

# CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ALGARVE

The logo consists of the letters 'CCDTSA' in a bold, sans-serif font. The 'CCD' part is colored teal, and the 'TSA' part is colored dark grey.

**Estatutos do Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Saúde do  
Algarve, aprovados em assembleia geral de 10 de abril de 2015**

## **CAPITULO PRIMEIRO**

(Constituição, Designação, Sede, Objectivos, Cooperação e Competências)

### **ARTIGO PRIMEIRO**

(Constituição, Denominação e Sede)

--- O centro de cultura e desporto dos trabalhadores da saúde do Algarve durará por tempo indeterminado, tem a sua sede no Estrada Nacional 125, Sitio das Figuras, Lote 1, 2º andar, 8000-148 Faro e poderá, por simples deliberação da Assembleia Geral, mudar a sede para qualquer outro local no distrito de Faro.

### **ARTIGO SEGUNDO**

(Objectivos)

& primeiro-----

---A instituição terá por objectivos, Sem quaisquer finalidade lucrativas, a prossecução de actividades de character social, cultural, desportivo e recreativo, visando o aproveitamento dos tempos livre dos associados e seus familiares, podendo, na prossecução dos seus objectivos, promover, designadamente, as actividades seguintes;

- a) Realização de conferências, bem como cursos de formação cultural ou profissional;
- b) Promoção de espectáculos, sessões de cinema, de música, poesia ou teatro, ou que traduzam quaisquer outras manifestações artísticas ou culturais;
- c) Criação de bibliotecas, ludotecas, videotecas, ou quaisquer outras formas de arquivamento que permitam a disponibilidade, por parte dos associados ou seus familiares, de obras artísticas ou culturais;
- d) Organização e acompanhamento de visitas a locais de interesse cultural, e, bem como assim passeios, excursões, e viagens, com objectivos culturais ou lúdicos;
- e) Organização de torneios desportivos, encontros, aulas de educação física e, bem assim, todos e quaisquer eventos nesta área.
- f) Disponibilização de espaço social para os associados, familiares e convidados para os diversos efeitos, incluindo convívios, eventos, reuniões, podendo incluir serviços específicos como apoio a crianças em idade escolar, eventos e festa entre outros similares.

**Alteração aprovada em Ata nº 1/2013**

& segundo -----  
---- Complementarmente, a associação poderá desenvolver, a título acessório, atividades económicas tendo em vista a obtenção de receitas para a prossecução dos seus fins, referidos no ponto primeiro deste artigo.-----

### **ARTIGO TERCEIRO**

(Cooperação)

--- Para o exercício das suas actividades, com vista à prossecução dos respectivos fins, a associação poderá celebrar acordos de cooperação com quaisquer entidades públicas ou privadas.

### **ARTIGO QUARTO**

(Área de Acção)

--- A actividade da associação abrangerá, do ponto de vista geográfico, todo o Distrito de Faro e as diversas acções prosseguidas, terão por objectivos servir os associados e seus familiares, entendendo-se como tais todos aqueles que vivam com o associado em comunhão de mesa e habitação. -----

### **ARTIGO QUINTO**

(Organização e funcionamento dos sectores)

--- A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão, sempre que necessário, de regulamentos internos elaborados e aprovados pela Direcção, por maioria de dois terços (2/3). -----

## **CAPITULO SEGUNDO**

### **(DOS ASSOCAIDOS, SEUS DIREITOS E DEVERES)**

### **ARTIGO SEXTO**

(Tipos de Sócios)

--- A instituição terá duas categorias de associados: efectivos e honorários.-----

## **ARTIGO SÉTIMO**

(Sócios Efectivos)

--- Podem ser sócios efectivos os trabalhadores das entidades abrangidas pelo Serviço Nacional de Saúde / Ministério da Saúde, ou de qualquer entidade que lhe suceda que prestem funções no Distrito de Faro, bem como aqueles que se tenham reformado na qualidade de funcionários destas entidades ou de qualquer uma das entidades que o antecederam que, actualmente residam no distrito de Faro. -----

## **ARTIGO OITAVO**

(Sócios Honorários)

--- Podem ser admitidos como sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, de forma relevante, tenham contribuído para o desenvolvimento da associação na prossecução dos seus fins. -----

&único-----

--- A admissão como sócios honorários dependerá de proposta unânime da Direcção e será decidida em Assembleia Geral. -----

## **ARTIGO NONO**

(Direitos dos Sócios Efectivos)

--- São direitos dos sócios efectivos: -----

- a) Participar em toda a vida associativa, beneficiando de todas as actividades que a associação desenvolva na prossecução dos seus fins; -----
- b) Participar e votar na Assembleia Geral, com direito a um voto por associado, relativamente todos os actos da vida associativa, nomeadamente no que concerne à nomeação e destituição dos Corpos Gerentes; -----
- c) Propor aos órgãos associativos iniciativas que permitam melhorar o trabalho da associação; -
- d) Eleger e ser eleito para os Corpos Gerentes; -----
- e) Apresentar à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal ou à Direcção críticas sobre a actividade da associação e requerer explicações sobre assuntos que lhe mereçam cuidado; -----
- f) Requerer nos termos da lei ou dos estatutos a convocação extraordinária da Assembleia Geral; -----
- g) Propor novos associados; -----

- h) Exercer outros direitos conferidos pelos presentes estatutos; -----
- i) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal e legitimamente atendível. -----
- & único -----
- Os direitos configurados nas alíneas d), e), f), e g) e o direito de voto referido na alínea a) deste artigo apenas poderão ser exercidos pelos sócios que já tenham sido admitidos há mais de um (1) ano e tenham as quotas em dia. -----

## **ARTIGO DÉCIMO**

(Deveres dos Sócios Efectivos)

- São deveres dos sócios efectivos: -----
- a) Contribuírem para o desenvolvimento da actividade da associação participando nas iniciativas que esta levar a cabo, tendo em conta as necessidades da mesma e as possibilidades dos sócios; -----
- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais; ----
- c) Desempenharem gratuitamente os cargos para que forem eleitos, com zelo, eficiência e lealdade para com a associação e para com o conjunto dos associados; -----
- d) Assistir às reuniões associativas para que for convocado; -----
- e) Pagar a quota mensal estipulada em Assembleia Geral; -respeitar os seus consócios, a associação, os seus órgãos sociais e as entidades com que tenha de tratar assuntos ligados à vida associativa da mesma; -----
- f) Quaisquer outros deveres referidos nestes estatutos, em regulamento, na lei ou deliberação dos órgãos sociais. -----

## **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Direitos e deveres dos sócios honorários)

- Os sócios honorários terão unicamente o direito a usufruir de todos os benefícios culturais, sociais ou económicos concedidos pela associação aos sócios efectivos.
- & primeiro-----

--- A qualidade de sócio honorário será registada no livro próprio que a instituição deve possuir, devendo, no acto da atribuição da mesma ser entregue ao respectivo sócio diploma de onde conste a menção de sócio honorário, as razões que levaram a atribuição desta qualidade, o órgão da instituição que tomou a decisão e respectiva data e ainda os direitos concedidos. -----  
& segundo -----

---Os sócios honorários terão unicamente o dever de zelar dentro e fora dela pelo bom nome da associação e contribuir sempre que possível para dinamização do seu desenvolvimento e bem assim para o aumento do seu prestígio e boa reputação. -----

### **CAPITULO TERCEIRO**

(Disciplina associativa)

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

--- As atitudes incorrectas ou ilícitas dos sócios são passíveis de procedimento disciplinar por parte da associação, ficando os sócios que violarem os deveres estatutariamente estabelecidos sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos até trezentos e sessenta e cinco dias; -----
- c) Demissão; -----

& primeiro -----

--- As normas respeitantes a tais situações serão objecto de regulamento. -----

& segundo -----

--- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação. -----

& terceiro -----

--- As sanções de repreensão e suspensão são da competência da Direcção por maioria de dois terços e delas cabe o recurso para a Assembleia Geral. -----

& quarto -----

--- A demissão é sanção exclusiva da competência da Assembleia Geral sob proposta da Direcção. -----

& quinto -----

--- A aplicação de qualquer sanção só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.-  
& sexto -----

--- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. -----  
& sétimo -----

--- A aplicação de penalidades de natureza disciplinar não prejudica o recurso por parte da  
associação a quaisquer outros meios legais. -----  
& oitavo -----

--- Qualquer sócio que tenha três meses de atraso no pagamento das respectivas quotas, será  
automaticamente suspenso, se tendo sido notificado pela Direcção para efectuar esse pagamento  
o não fizer no prazo máximo de cinco dias. -----

## **CAPITULO QUARTO**

(Dos Órgãos Sociais)

### **SECÇÃO PRIMEIRA**

Disposições Gerais

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

(Órgãos Sociais)

--- Os órgãos sociais da associação são: -----

A) Assembleia Geral -----

B) Direcção -----

C) Conselho Fiscal -----

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

(Gratuidade dos Cargos)

--- O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento  
de despesas dele derivadas. -----

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições Comuns)

--- A eleição dos titulares da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é efectuada mediante a votação, por maioria, numa lista unitária da qual deverão constar os candidatos indicados para a composição de cada órgão. -----

& primeiro -----

--- Os mandatos dos membros dos corpos gerentes são de três anos.-----

& segundo -----

--- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos três dias seguintes à eleição. -----

& terceiro -----

--- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do paragrafo anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos. -----

& quarto -----

--- De cada reunião, será elaborada acta, pelo Secretário do respectivo órgão social, ou por quem desempenhe as suas funções, que deverá ser assinada por todos os membros presentes. -----

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de Eleições ou destituições)

--- Todas as votações relativas às eleições ou destituições dos órgãos sociais serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto. -----

& único -----

--- É permitido o voto por correspondência, em envelope fechado, dirigido ao Presidente da Assembleia Geral com aviso de receção e condicionado à aceitação do mesmo, sendo também admissível o voto por representação, desde que o representante esteja munido com procuração devidamente outorgada pelo representado a qual lhe confira poderes especiais para o acto. -----

Alteração aprovada em Ata nº 1/2013



## **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

(Responsabilidade dos Titulares dos Órgãos Sociais)

--- Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. -----

& único -----

--- Sem prejuízo do estipulado na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados da responsabilidade se: -----

a) não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediatamente a seguir em que se encontrem presentes; -----

b) Estando presentes na reunião em que a decisão foi tomada, tiverem votado contra a mesma, tendo feira em acta o seu sentido de voto. -----

## **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

(Incompatibilidade)

--- Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivo cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados. -----

& primeiro -----

--- Os membros dos órgãos sociais não podem celebrar contratos directa ou indirectamente com a associação, salvo se dos mesmos resultar manifesto benefício para esta. -----

& segundo -----

--- Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social que as tenham aprovado.-----

## **SECÇÃO SEGUNDA**

(Da Assembleia Geral)

## **ARTIGO DÉCIMO NONO**

--- A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação e é composta por todos os sócios com direito a voto. -----

## **ARTIGO VIGÉSIMO**

(Competência da Assembleia Geral)

--- Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre qualquer assunto que interesse à vida associativa e o qual não se encontre inserido na esfera de competências de qualquer outros órgãos da associação. -----

& único -----

--- Compete exclusivamente à Assembleia Geral nomeadamente: -----

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; -----
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e ainda os membros da Direcção e do Conselho Fiscal; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de actuação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; ----
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções; -----
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

## **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

(Mesa da Assembleia Geral)

--- As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas pela respectiva mesa a qual terá as competências referidas na lei e nos presentes estatutos. -----

& primeiro -----

--- Comporão a mesa da Assembleia Geral um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. Da lista presente à eleição constará ainda um elemento suplente. -----

& segundo -----

--- Não sendo possível na altura da reunião da Assembleia Geral constituir integral ou parcialmente a respetiva mesa com os membros para tal já eleitos, a Assembleia Geral procederá no início da mesma, à eleição dos membros em falta para preenchimento dos respectivos lugares, os quais cessarão as suas funções no final da reunião. -----

& terceiro -----  
---A mesa da Assembleia Geral, considera-se automaticamente demissionária pela demissão do Presidente, se o Vice-Presidente não o quiser ou não o poder substituir.-----

& quarto -----  
---Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente: -----

- a) Aceitar ou não o pedido de demissão de qualquer elemento dos órgãos sociais; -----
- b) Decidir sobre os projectos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais; -----
- c) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos, considerando-se que a mesa se encontra em funções até que os novos membros eleitos sejam empossados.-----

## **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

(Reuniões Ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral)

--- A Assembleia Geral terá duas reuniões ordinárias em cada ano civil. A primeira realizar-se-á até fins de Março e visará a aprovação do relatório da Direcção e do balanço e contas do ano transacto. A segunda realizar-se-á até trinta de Novembro e visará a votação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte. -----

& único -----  
---Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, com qualquer ordem de trabalhos, desde que reunidos os requisitos previstos nos artigos seguintes e na lei.-----

## **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

(Convocação da Assembleia Geral)

--- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da mesa, ou seu substituto, a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal, de um mínimo de vinte sócios ou por sua própria iniciativa. -----

& primeiro -----  
--- A convocatória é feita por meio de comunicação por aviso postal ou equivalente enviado aos sócios onde deve constar a data, o local e hora da realização da Assembleia Geral, bem como a respectiva ordem de trabalhos, devendo ainda a convocatória ser afixada na sede da associação e

em todos os seus estabelecimentos, ou através de anuncio nos dois jornais de maior circulação da área onde se situa a sede da associação, -----

& segundo -----

--- A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do paragrafo primeiro deste artigo, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento feito para tal fim devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data de recepção do pedido ou requerimento. -----

& terceiro -----

--- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou **uma hora** depois com qualquer número de associados presentes. -----

& quarto -----

--- A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes. -----

**Ver artº 26º**

## **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

(Deliberações)

--- Salvo o disposto no numero seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos associados presentes. -----

& primeiro -----

--- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f) e g) do & único do artigo vigésimo sexto, só serão validas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos. -----

& segundo -----

--- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício de direito de acção civil ou penal contra os membros dos órgãos sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório de contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste na ordem de trabalhos.-----

---É aceite o voto por procuração, mediante o reconhecimento da assinatura, em carta fechada dirigida ao Presidente da mesa da assembleia, ou por via eletrónica através de email dirigido ao presidente da mesa da assembleia. Em ambas as situações têm de estar expreso os pontos da ordem de trabalho em que está a votar, e o respetivo sentido- a favor, abstenção ou contra.-----

**Alteração aprovada em Ata nº 1/2012**

## SECÇÃO TERCEIRA

(Da Direcção)

### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Natureza, composição e situação demissionária)

--- A Direcção é o órgão executivo da associação, cabendo-lhe a gestão da mesma e a execução das deliberações da Assembleia Geral. -----

& primeiro -----

--- A Direcção é composta por cinco membros efectivos e dois membros suplentes que desempenharão respectivamente os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e um vogal. -----

& segundo -----

---A Direcção considera-se demissionária por vontade própria ou por estarem demissionários mais de metade dos seus elementos após chamada dos suplentes. A situação demissionária, não isenta a Direcção de manter a gestão da associação até que sejam efectuadas novas eleições. ----

& terceiro -----

--- Quando se proceder á chamada de algum suplente a Direcção decidirá em reunião qual o lugar que o mesmo irá ocupar, procedendo-se aos necessários reajustamentos de cargos. -----

### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência da Direcção)

---A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer numero de associados presentes.-----

--- Compete à Direcção da associação nomeadamente: -----

- a) Aceitar a inscrição de sócios; -----
- b) Elaborar o orçamento e plano anual de actividades e submete-los à Assembleia Geral; ----
- c) Elaborar o relatório anual de actividades, balanço e contas e submete-los à Assembleia Geral;-----
- d) Acatar as recomendações do Conselho Fiscal, quando legal e estatutariamente válidas; ---
- e) Exercer o poder disciplinar sobre os sócios nos termos do regulamento cujo projecto
- f)

Alteração aprovada em Ata nº 1/2013

deverá submeter à Assembleia Geral; -----

- g) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores que a associação contrate para o seu serviço; -----
- h) Pedir a convocação da Assembleia Geral; -----
- i) Representar a associação; -----
- j) Exercer os demais poderes derivados da lei, dos presentes estatutos ou dos regulamentos elaborados para a sua execução; -----
- k) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação; -----
- l) Representar a associação em juízo e fora dele mediante a assinatura de pelo menos dois dos seus membros; -----
- m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

& primeiro -----

--- Da emissão de quaisquer cheques ou outros títulos de crédito ou de quaisquer ordens de pagamento, deverá sempre constar a assinatura do Tesoureiro conjuntamente com a do Presidente ou de quem os substitua. -----

& segundo -----

--- Ao Presidente compete convocar as reuniões da Direcção, dirigi-las, assinar sozinho os actos de mero expediente, comunicar ao Conselho Fiscal ou à mesa da Assembleia Geral quaisquer deliberações da Direcção, receber os pedidos de exoneração dos membros efectivos da Direcção e proceder ao chamamento dos suplentes, representar a associação em quaisquer actos ou contratos, conjuntamente com outro membro da Direcção e sem prejuízo no que se estipula no paragrafo anterior, exercer todas as competências que pela Direcção lhe sejam conferidas. -----

& terceiro -----

--- Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer todas as demais funções que pela Direcção lhe sejam conferidas.-----

& quarto -----

--- Ao Tesoureiro competirá a responsabilidade pelos valores da associação, a supervisão da movimentação de quaisquer quantias da associação, o exercício das funções referidas no & primeiro deste artigo e ainda do exercício de quaisquer atribuições que lhe sejam conferidas pela Direcção. -----

& quinto -----

--- Ao Secretário competirá escriturar as actas das reuniões de Direcção, substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, mediante indicação por escrito do Presidente da Direcção e ainda o exercício de quaisquer funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.-----

& sexto -----

--- Ao Vogal competirá o exercício das funções que lhe sejam atribuídas pela Direcção.-----

## **ARTIGO VIGÉSIMO SETIMO**

(Convocação, realização de reuniões e deliberações)

--- As reuniões da Direcção serão convocadas pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente quando este o houver substituído, com o prazo necessário para a comparência de todos os membros e nos termos do regulamento da Direcção. -----

& primeiro -----

--- As reuniões só se realizarão com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções. -----

& segundo -----

--- As deliberações serão tomadas por maioria tendo o Presidente ou Vice-Presidente, quando houver substituído, voto de qualidade. -----

## **SECÇÃO QUARTA**

(Do Conselho Fiscal)

## **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

(Natureza e Composição)

--- O Conselho Fiscal devesa zelar pela normalidade e legalidade da vida associativa, mantendo uma atitude crítica face ao funcionamento e deliberações dos vários órgãos. -----

& primeiro -----

--- O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros que desempenharão respectivamente as funções de Presidente, Secretário e Relator. O Conselho Fiscal considera-se demissionário por deliberação própria ou quando estiver em minoria dos seus membros. A situação de

demissionário não obsta a que os titulares do Conselho Fiscal desenvolvam as acções necessárias à vida normal da associação até novas eleições. -----

## **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

(Convocação, realização de reuniões e deliberações)

--- As reuniões do Conselho Fiscal são convocadas pelo Presidente ou Secretário numa ausência do primeiro. -----

& primeiro -----

---As reuniões só se podem realizar com a presença da maioria dos seus membros. -----

& segundo-----

--- As deliberações são tomadas por maioria de votos, possuindo o Presidente voto de qualidade.-

## **ARTIGO TRIGÉSIMO**

(Competências)

--- Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente: -

a) Examinar a escrita da associação com regular periodicidade; -----

b) Dar parecer obrigatório sobre o relatório da Direcção, o seu balanço e contas; -----

c) Dar parecer obrigatório sobre a proposta de dissolução da associação; -----

d) Sugerir aos órgãos sociais quaisquer medidas que considera necessárias à prossecução dos fins da associação; -----

e) Pedir a convocação da Assembleia Geral; -----

f) Elaborar o seu próprio regulamento. -----

& primeiro -----

--- Sempre que o entender poderá o Conselho Fiscal participar nas reuniões da Direcção sem direito a voto. -----

& segundo -----

--- Se a associação possuir quaisquer equipamentos sociais ou quaisquer outros estabelecimentos, o Conselho Fiscal tem o dever de, anualmente elaborar relatório detalhado sobre o funcionamento dos mesmos, o qual será examinado pela Assembleia Geral que venha a reunir-se imediatamente a seguir. -----



## CAPITULO QUINTO

(Das eleições)

### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Processo eleitoral)

--- Considera-se iniciado o processo eleitoral com a convocatória da Assembleia que marque o dia do respectivo acto eleitoral. -----

& primeiro -----

--- O processo eleitoral é dirigido por uma Comissão Eleitoral, a quem competira a tomada de quaisquer decisões sobre a matéria eleitoral e, nomeadamente:-----

a) Promover a ampla divulgação do acto eleitoral e, bem assim, prestar, por escrito, no prazo de vinte e quatro horas, e se tal for exigido por qualquer associado, os esclarecimentos relativos à matéria eleitoral; -----

b) Organizar os cadernos eleitorais e zelar pela sua regularidade, face à lei e os presentes estatutos; -----

c) Receber as listas de candidatura; -----

d) Dirigir a Assembleia de voto; -----

e) Zelar para que, no período pré-eleitoral nenhuma das listas candidatas, ou estes individualmente, se sirva dos estabelecimentos ou equipamentos da associação para a respectiva promoção em detrimento dos demais candidatos. -----

& segundo -----

--- A Comissão Eleitoral será composta pelo Presidente da Assembleia Geral, que presidirá: pelo Presidente do Conselho Fiscal e pelo Presidente da Direcção, estando a Comissão em funcionamento permanente, desde a tomada de posse daqueles membros, relativamente ao cargo no órgão para que foram eleitos. -----

& terceiro -----

--- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso, com efeito meramente devolutivo, para a Assembleia Geral que venha a realizar-se imediatamente a seguir. -----

& quarto -----

--- As listas de candidaturas poderão ser apresentadas até dois dias antes da realização do acto eleitoral, devendo as mesmas ser entregues a qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, que

promoverá a afixação imediata, depois de a rubricar, dum duplicado da respectiva lista na sede da associação, em lugar bem visível. -----

& quinto -----

--- A quando da afixação de cada lista, o membro da Comissão Eleitoral que proceder à mesma, elaborará um auto de afixação, o qual será assinado por si, por um membro constante da mencionada lista e por duas testemunhas, que deverão ser pessoas idóneas e que não constem de nenhuma das listas até então entregues. -----

& sexto -----

--- A não apresentação atempada das listas eleitorais e o não cumprimento do formalismo referido no parágrafo anterior, provoca a sua exclusão do respectivo acto eleitoral, salvo se tal não for imputável a nenhum dos membros da respectiva lista. -----

& sétimo -----

--- O membro da Comissão Eleitoral que receba a lista de candidaturas tem o dever de, imediatamente lavrar o auto referido no parágrafo quinto, após a afixação e entregar o duplicado do mesmo, devidamente assinado por todas as pessoas que devam intervir, ao membro da lista que procedeu à entrega. -----

& oitavo -----

--- As listas deverão ser dactilografadas e entregues em triplicado. -----

& nono -----

--- De cada uma das listas de candidaturas, deverá constar o nome completo de cada candidato, o número de sócio, as funções que desempenha no organismo ou serviço de que é funcionário, ou, sendo caso disso, se está reformado e qual o cargo em que obteve a respectiva reforma, e ainda o cargo dos órgãos sociais para que o sócio se candidata.-----

& décimo -----

--- As listas deverão ser assinadas por todos os membros cujos nomes dos mesmos constam, devendo as respectivas assinaturas ser reconhecidas notarialmente. -----

& décimo primeiro -----

--- Não poderão ser submetidas ao acto eleitoral as listas que não obedeçam aos requisitos referidos nos dois parágrafos anteriores. -----

& décimo segundo -----

--- Um sócio não poderá constar em mais de uma lista e, se tal vier a acontecer, tem-se por não apresentar a lista que der entrada em último lugar. -----

& décimo terceiro -----  
--- A Comissão Eleitoral lavrara actas das respectivas reuniões em livro próprio, que terá para o efeito e a síntese das suas deliberações será publicada, quer através de afixação na sede da associação, quer no boletim da mesma.-----

& décimo quarto -----  
--- A cada lista apresentada será atribuída, por ordem alfabética e por ordem de afixação, uma letra devendo a letra “A” ser atribuída, à lista que primeiramente vier a ser afixada e as restantes letras do alfabeto, respectivamente, a cada uma das listas apresentadas imediatamente a seguir. --

& décimo quinto -----  
--- Todas as listas apresentadas deverão ser afixadas no mesmo local da sede da associação. -----  
--- Cada lista poderá indicar até dois delegados para fiscalizarem o funcionamento da respectiva Assembleia de Voto. -----

& décimo sétimo -----  
--- A indicação dos delegados como no parágrafo anterior se refere será feita por escrito, assinado pelo menos por cinco dos membros que constem da respectiva lista devendo o mesmo ser entregue à Comissão Eleitoral, a quando da abertura da Assembleia de Voto ou durante a mesma, não podendo em qualquer caso nenhum delegado, ter assento na mesa de voto, sem que o documento da sua indicação tenha sido entregue como supra se refere. -----

& décimo oitavo -----  
--- A Assembleia Eleitoral, será dirigida, pela respectiva mesa de voto a qual será constituída pelos membros da mesa da Assembleia Geral, pelos membros da Comissão Eleitoral e ainda pelos delegados indicados por cada lista concorrente.-----

& décimo nono -----  
--- A falta de qualquer dos membros que deva constituir a mesa de voto não constitui nulidade do acto eleitoral desde que pelo menos se achem presentes dois elementos, sendo um deles da Comissão Eleitoral e outro da mesa da Assembleia. -----

& vigésimo -----  
--- À mesa de voto compete dirigir todo o processo de votação e nomeadamente: -----  
a) Proceder à identificação de cada votante através do respectivo Bilhete de Identidade; -----  
b) Verificar se o nome de cada votante consta do respectivo caderno eleitoral; -----

- c) Proceder à entrega a cada votante do respectivo boletim de voto;-----
  - d) Receber e introduzir na urna os boletins de voto já devidamente preenchidos e dobrados por forma a manter o seu mais completo sigilo; -----
  - e) Proceder à contagem final de todos os votos e à afixação dos respectivos resultados;-----
  - f) Elaborar a acta final da respectiva Assembleia de Voto; -----
- & vigésimo primeiro -----

--- Se não poder iniciar-se a votação por não estarem presentes, na mesa de voto, o mínimo de membros estatutariamente exigível, aguardar-se-á por trinta minutos a sua comparência e se tal não acontecer os associados então presentes elegerão entre si dois elementos que integrarão a mesa de voto.-----

& vigésimo segundo -----

--- Os sócios que por incapacidade física ou por não saberem ler e escrever não poderem exercer sozinhos o seu direito de voto, terão o direito de se fazer acompanhar por pessoa da sua confiança a qual preencherá o respectivo boletim. -----

& vigésimo terceiro-----

--- Os sócios que apresentarem procuração de outro sócio para exercerem em nome deste, o respectivo direito de voto, terão direito a receber e preencher; não só o boletim de voto que a si próprio diga respeito, mas também o boletim concernente ao seu representante. -----

& vigésimo quarto -----

--- As procurações ou fotocópias autenticadas das mesmas, ficarão em poder da mesa de voto e serão arquivadas em lugar próprio, fazendo-se menções das mesmas na acta da respectiva Assembleia. -----

**CAPITULO SEXTO**  
(Disposições Gerais)

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO**  
(Regime Financeiro)

--- São receitas da Associação:-----

- a) As quotas mensais aprovadas em Assembleia Geral. -----

- b) Os subsídios concedidos pelas entidades de direito público ou privado; -----
- c) Os donativos de qualquer natureza desde que não proibidos por lei nem contrários aos estatutos; -----
- d) As provenientes de actividades promovidas pela associação.-----
- e) As quotas suplementares, de carácter pontual ou regular, com aprovação em cada acta da reunião de direcção. -----

Alteração aprovada em Ata nº 1/2012

### **ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO**

(Actividades Vedadas à Associação)

--- Estão vedadas à associação realizações ou quaisquer actividades de ordem política ou confessional. -----

### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO**

(Norma Transitória)

--- & Primeiro-----

---Todos aqueles que, atualmente sejam sócios efetivos do Centro de Ação Social Cultura e Desporto dos Trabalhadores da Saúde e Segurança Social do Distrito de Faro – CASCD, e que, sendo trabalhadores da saúde preencham os demais requisitos previstos nestes estatutos para serem sócios efetivos, passaram desde logo a serem considerados efetivos desta associação, sendo disso informados logo após a constituição da mesma, entendendo-se que aceitam essa qualidade, desde que, no prazo de oito dias a contar da comunicação atrás referida não manifestem a sua oposição.-----

& Segundo.-----

---Atendendo aos condicionalismos impostos pelo ponto um do artigo nono, a salva guarda indicada no mesmo sobre os direitos dos sócios efetivos só poderá entrar em vigor um ano após a aprovação dos estatutos.-----

### **ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO**

(Casos Omissos)

---Os casos omissos serão resolvidos por deliberação da Assembleia Geral nos termos e âmbito deste estatuto e pelas normas gerais do direito.-----